DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTIFICANTE: MUNICÍPÍO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraiso, SP.

NOTIFICADA: CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.859.855/0001-99, situada na Rua Barão do Rio Branco, 413- B, Ariranha, SP.

OBJETO: Contrato Administrativo n.º 063/2015 - Inexecução

MUNICÍPÍO DE PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001- 56, com sede administrativa na cidade de Paraiso, SP, na Rua do Café n.º 649, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 8.527.319-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, 470, Centro, Paraiso, SP, Comarca de Monte Azul Paulista, vem, através da presente, considerando que a Notificada não vem cumprindo os prazos do contrato, bem como pelo fato de não concluir o objeto do mesmo, e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2015 UNILATERALMENTE, firmado em 20 de maio de 2015, com fulcro nos artigos 77, 78 inciso I e 79 todos da Lei de Licitações - 8666/19933, bem com esteio nas Cláusulas oitava e décima do contrato.

1 – O setor de engenharia noticiou que desde a assinatura do contrato em destaque a notificada vem de forma reiterada paralisando a obra, impedindo a sua conclusão, descumprindo assim o objeto do contrato e os prazos.

2 – A inexecução da obra vem causando prejuízos ao Município, notadamente perante ao FNDE e ao Ministério Público Federal que oficiou ao Município questionando sobre a obra.

3 – O Município noticia ainda que encaminhou diversas notificações a empresa. Noticia ainda que diversas ligações cobrando cumprimento do contrato e dos prazos foram realizadas, contudo, sem êxito.

4 – As Cláusulas Oitava e Décima do Contrato em epígrafe autorizam a rescisão unilateral.

5 - Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão do não cumprimento do prazo do contrato quanto a conclusão da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que não é mais conveniente ao interesse público manter o contrato.

6 - Em consequência de todo o referido, fica a empresa CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME devidamente NOTIFICADA da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei n° 8.666/93 e da abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 87, inciso II e IV da Lei n° 8.666/93, com a continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação.

Fica concedido prazo de 10 (DEZ) dias úteis, em respeito ao que dispõe o artigo 87 § 3º da Lei de Licitação para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “e” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Paraiso, SP, 31 de maio de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE PARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO

Waldomiro Antônio Sgobi - Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE MAIO DE 2021.
(Republicado por conter incorreções)

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde da cidade de Paraíso, aprovação do Regimento Interno da VI Conferência, o parecer conclusivo favorável das contas do 1º Quadrimestre de 2021 da Saúde de Paraíso, a troca do Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso/SP, em sua Reunião Extraordinária do Pleno - VIRTUAL, realizada em 31/05/2021, às 09:00, através do aplicativo WhatsApp, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Audiência Pública de Prestação de Contas da Saúde do 1º Quadrimestre de 2021, realizada através do canal no Youtube da Prefeitura Municipal de Paraíso, no dia 26 de maio de 2021;

Considerando que a conselheira Maria Aparecida de Lima foi designada para ocupar o cargo de Chefe da Vigilância Sanitária e este cargo tem ocupado todo seu tempo ficando inviável a condução da Secretaria Geral do Conselho;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde da cidade de Paraíso, com a seguinte composição:

- Presidente: José Roberto Barboza Neto

- Coordenador Geral: Paula Rusalen Gonçalves

- Membros:

Ana Maria Varotti Alberguine;

Eliane Cristina Isepan;

Catia Alberguine Rosa;

Silmara Aparecida Isepan;

Silene da Silva Michelan;

Fabiane Palma Guirado;

Lery Albani Alberghini Goncalves;

§ 1º - fica aprovado também, como membros da Comissão os alunos da Escola Estadual Prof.ª Carolina de Quadros Toledos, supervisionados pela Coordenadora e Professora Sirlei Teresinha Isepão da Silva, que compõem:

I - Grêmio Estudantil: Nova Geração

Herick Gabriel de Andrade da Silva Série: 1ªB;

Jhessily Kemilly Marques da Silva Série: 3ªA;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Beatriz Pereira Machado Série: 1ªB;

Gabriela Martins de Oliveira Série: 1ªB;

Miguel Natan Martins Fusco Série: 1ªB;

Isabelly Cristine Rodrigues de Almeida Série: 1ªB;

Fabíola Sabrina Zanesco Série: 1ªB;

II – Representantes de Sala:

Regian Alves da Silva Série: 1ªA;

Matheus Aparecido Garcia Série: 1ªA;

Jamili Roberto Mouro - Série: 3ªB;

Ingryd Vitória Ferreira Série: 2ªB;

Rayanne de Cássia Neves Série: 2ªB;

§ 2º - Fica nomeado como auxiliares da Comissão Organizadora as ocupantes do cargo de Agente de Saúde da rede municipal de Saúde.

Art. 2º Aprovar o Regimento da VI Conferência Municipal de Saúde de Paraíso, conforme cópia em anexo.

Art. 3º Emitir parecer conclusivo favorável, à APROVAÇÃO das contas do executivo, relativas à Saúde, 1º Quadrimestre de 2021;

Art. 4º Nomear o conselheiro Danilo Fernando Guideroli como Secretário Geral do C.M.S, em substituição da conselheira Maria Aparecida de Lima;

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Paraíso/SP nº 08, de 31 de maio de 2021, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 592 de 28 de agosto de 2001.

Paula Rusalen Gonçalves

Assessora Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à Aquisição de Leites Especiais, destinados a crianças carentes do município de Paraíso, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2021, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas:

Item	RIOMEDICA RIO PRETO Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ENFAGROW Marca: MEAD JOHNSON	LTA	60	45,00	2.700,00
5	ENSURE Marca: ABBOTT	LTA	1300	45,00	58.500,00
6	GLUCERNA Marca: ABBOTT	LTA	50	55,00	2.750,00
16	PEDIASURE Marca: ABBOTT	LTA	120	45,00	5.400,00
17	SUSTAGEM ADULTO Marca: MEAD JOHNSON	LTA	100	45,00	4.500,00
18	SUSTAGEM INFANTIL Marca: MEAD JOHNSON	LTA	100	28,00	2.800,00
	Total do Proponente				76.650,00
Item	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	NAN AR Marca: NAN ESPESSAR - NESTLE	LTA	50	35,00	1.750,00
8	NAN CONFORT 2 Marca: NAN COMFOR 2 - NESTLE	LTA	120	36,00	4.320,00
9	NAN CONFORT 1 Marca: NAN COMFOR 1 - NESTLE	LTA	120	36,50	4.380,00
10	NAN SL Marca: NAN SL - NESTLE	LTA	120	35,50	4.260,00
11	NAN SOY Marca: NAN SOY - NESTLE	LTA	50	55,00	2.750,00
12	NESTOGENO 1 Marca: NESTOGENO 1 - NESTLE	LTA	120	30,00	3.600,00
13	NESTOGENO 2 Marca: NESTOGENO 2 - NESTLE	LTA	120	31,00	3.720,00
14	NINHO 1+ Marca: NINHO FASES 1 - NESTLE	LTA	120	25,00	3.000,00
	Total do Proponente				27.780,00
Item	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APTAMIL 1	LTA	100	32,00	3.200,00
2	APTAMIL 2	LTA	100	32,00	3.200,00
3	APTAMIL SL	LTA	60	80,00	4.800,00
	Total do Proponente				11.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 01 DE JUNHO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal